

www.sebraeprev.org.br

Telefone: +55 61 3327-1226

GESTÃO DE DOCUMENTOS NORMA INTERNA – NI 04 - 01

Origem:	Diretoria de Administração e Investimentos		
Macro Processo:	Suporte Organizacional		
Processo:	Gestão de Documentos		
Revisão:	00		
Reunião DIREX:	2ª Reunião Ordinária		
Vigência:	28/02/2013		
Número de paginas:	8		

SUMÁRIO

OBJETIVOPag. Erro! Indicador não definido.2
ÁREAS ENVOLVIDASPag.2
REFERÊNCIASPag.2
CONCEITOSPag.2
PROCEDIMENTOSPag.2
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES Pag.3
DISPOSIÇÕES FINAISPag.3
GLOSSÁRIO DE TERMOS Pag.3
HISTÓRICO DAS REVISÕESPag.3
). ANEXO I - TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TTD

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos técnicos e operacionais para a produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento de documentos.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Todas as áreas do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

3. REFERÊNCIAS

CTN - Código Tributário Nacional. Lei 5.172/66
Coletânea de Normas da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – Previdência Social – Ministério da Previdência Social - 2011
Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA
Manual de Gestão de Documentos
Manual Operacional de Gestão de Documentos

4. CONCEITOS

4.1. Produção de documentos

Elaboração padronizada de documentos obedecendo a sua tipologia e sequenciamento, de acordo com regras de organização.

4.2. Ciclo dos documentos

Protocolo (recebimento, classificação, registro, distribuição, tramitação e expedição), e arquivo (organização e arquivamento, reprodução, acesso à documentação e recuperação de informações) e gestão da tramitação.

4.3. Destinação de documentos

Definição dos prazos de guarda e destinação final dos documentos produzidos, recebidos e acumulados, a partir de avaliação e classificação, garantindo a preservação de documentos de guarda permanente e a eliminação criteriosa de documentos desprovidos de valor probatório e informativo.

4.4. Tramitação de documentos

Instâncias do fluxo documental (workflow).

4.5. Organização e arquivamento de documentos

Guarda temporária ou permanente de documentos de acordo com critérios definidos no Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade (ANEXO A).

4.6. Classificação de documentos

Identificação dos documentos, segundo sua produção, tipologia e sequenciamento.

4.7. Avaliação de documentos

Definição do ciclo de vida e fixação de prazos para guarda e destinação (eliminação ou guarda permanente) de documentos de acordo com as suas características e regras constantes da Tabela de Temporalidade (ANEXO A).

4.8. Gestão de Documentos

Conjunto de procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento à guarda permanente.

4.9. Tabela de Temporalidade

Instrumento que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental, determinando sua preservação ou autorizando a sua eliminação, possibilitando preservar os documentos que possuam valor probatório e informativo relevante e que sejam considerados de guarda permanente, ou ainda, eliminar com segurança, de acordo com os procedimentos técnicos e legais, aqueles documentos desprovidos de valor, sem que haja prejuízo ao Instituto ou ao Participante.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Compete ao Diretor de Administração e Investimentos:

- Coordenar e assessorar em nível corporativo, as atividades de gestão de documentos.
- 5.1.2. Assessorar as demais Diretorias na condução do exercício do processo de gestão de documentos.
- 5.1.3. Acompanhar os requisitos legais e regulamentares externos e internos com vistas à sua aplicação na gestão de documentos.

5.2. Guarda de documentos

- 5.2.1. O tempo de guarda de cada documento obedecerá ao estabelecido na Tabela de Temporalidade (ANEXO A).
- 5.2.2. O gestor de cada área será responsável pela guarda dos documentos e pelas chaves dos armários arquivos.
- 5.2.3. Os documentos de propriedade do SEBRAE PREVIDÊNCIA (em papel e em arquivo eletrônico) serão guardados em dois locais:
 - a. Sede do Instituto em armários trancados ou não com chaves, dependendo da necessidade identificada pelos responsáveis por cada área, observados os procedimentos definidos no Manual de Gestão de Documentos: e.
 - Empresa terceirizada, mediante registro de entrada/saída no Sistema de Protocolo do Instituto e nas condições estabelecidas pelo instrumento contratual.

5.3. Acesso e Manuseio

O acesso e manuseio dos documentos serão realizados de acordo com as necessidades das áreas, observadas os seguintes critérios:

- 5.3.1. O emissor ou destinatário de documento recebido assinalará, antes do seu arquivamento, o respectivo nível de confidencialidade:
 - a. Nível 1 acesso restrito aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva – DIREX;
 - Nível 2 Conselhos Deliberativo e Fiscal à DIREX e ao corpo técnico e operacional.
- 5.3.2. Os documentos não assinalados com nível de confidencialidade não terão restrição de acesso.
- 5.3.3. Protocolo Registro de recebimento/devolução no sistema de protocolo, independentemente do documento ser ou não confidencial.

5.4. Digitalização

 A digitalização e arquivamento dos documentos deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês.

5.5. Protocolo

- 5.5.1. A Secretaria registrará e lançará no Sistema de Protocolo os documentos internos e externos visando sua localização e rastreabilidade.
- 5.5.2. Para os documentos que chegarem ao Instituto, via e-mail e/ou por fax, obrigatoriamente, será realizada conferência com os documentos originais, se recepcionados. No caso de fax deverá ser feito um pré-registro do documento.

5.6. Backup Eletrônico

5.6.1. Diariamente deverá ser feito o backup de todos os arquivos eletrônicos do Instituto e, semanalmente, devem eles ser encaminhados à empresa terceirizada.

6. QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Tabela 1 – Quadro de Atribuições e Responsabilidades			
ATRIBUIÇÃO RESPONSABILIDADE			
Coordenar e assessorar a gestão de documentos	Diretoria de Administração e Investimentos		
Efetuar a guarda e Gestores das Áreas documentos			

Protocolar documentos	Secretaria
Digitalizar documentos	A cargo de cada área
Realizar <i>backup</i> – eletrônico	Área de Tecnologia da Informação

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Compete aos titulares das áreas do SEBRAEPREVIDÊNCIA cumprir e fazer cumprir o que determina esta Norma Interna.
- 7.2. Os responsáveis pela gestão documental observarão, além dos procedimentos constantes da presente Norma Interna, aqueles prescritos no Manual de Gestão de documentos.
- 7.3. A tabela de temporalidade deverá ser revista (atualizada), anualmente ou quando houver alteração legal.
- **7.4.** A DIREX designará Comitê multidisciplinar encarregado de:
 - 7.4.1. Avaliação e revisão do Manual de Gestão de Documentos, a serem submetidas à apreciação da DIREX para aprovação.
 - 7.4.2. Autorizar o descarte de documentos, observada a tabela de temporalidade.
- **7.5.** Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação.

8. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Tabela 2 – Glossário de Termos			
BACKUP	Cópia de segurança		
CTN	Código Tributário Nacional		
DIREX	Diretoria Executiva		
FAX	Tecnologia de envio de documentos por linha telefônica		
Workflow	Fluxo sequencial de trabalho		

9. HISTÓRICO DAS REVISÕES

I	Tabela 3 – Histórico das Revisões				
	DATA	Nº	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO		
	DDMMAAAA				

10. Anexo A – Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD

DOCUMENTO	PRAZ	OS DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
(Espécie)	Tempo	Início da contagem	(Legislação)
Livro Diário relativo aos movimentos e com registro em Cartório	05 anos Permanente 10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art. 174, 195 do Código Tributário Nacional. Resolução CNPC nº 8 de 31.10.2011, Anexo C, Item 11.1.
Contrato de Seguros - informação de valores	20 anos	Término da vigência	Artigos 3º ao 7º da Circular SUSEP Nº 74/99.
Contratos de seguros de pessoas físicas - documentos originais	20 anos	Término da vigência	Artigos 3º ao 7º da Circular SUSEP Nº 74/99.
Contratos Previdenciários Privados	20 anos	Término da vigência	Artigos 3º ao 7º da Circular SUSEP Nº 74/99.
Comprovantes da Escrituração (Notas Fiscais e recibos)	05 e 20 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado 28 2	Artigos 177 e seguintes, do Cód. Civil Brasileiro. Artigo 37, da Lei 9.430/96, inciso III, do artigo 45, da Lei nº 8.981/95 e artigo 173 do Código Tributário Nacional.
Arquivo em meio magnético (sistema de processamento de dados para registrar negócios e atividades econômicas, escriturar livros ou elaborar documentos).	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Artigo 7º, da Instrução Normativa SRF nº 68/95.
DIPJ - Declaração Integrada de Informações Econômica - Fiscais da Pessoa Jurídica.	0 5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Instrução Normativa SRF nº 28/2000.
DIRF - Declaração de imposto de Renda Retido na Fonte	05 anos	Data da entrega à SRF	Artigo 25 e seus parágrafos, da Instrução Normativa SRF nº 146/99.
DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Lei nº 5.172/66, Art. 173, Código Tributário Nacional.
DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Lei nº 5.172/66, Art. 173, Código Tributário Nacional.
DPREV – Declaração sobre Opção de Tributação de Planos Previdenciários	Recomendável guarda permanente	-	Não existe legislação identificando tal obrigatoriedade.

DOCUMENTO	PRAZ	OS DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
(Espécie)	Tempo	Início da contagem	(Legislação)	
Imposto de Renda - documentos relativos à declaração (geral)	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ao lançamento	Lei nº 5.172/66, Art. 173, Código Tributário Nacional.	
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ao lançamento	Lei nº 5.172/66, Art. 173, Código Tributário Nacional.	
PIS/COFINS das Entidades Fechadas de Previdência Complementar	10 anos	Data do recolhimento	Decreto nº 4.524/02, de 17.12.02, Art. 94.	
PIS/COFINS/CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Lei nº 5.172/66, Art. 173, Código Tributário Nacional.	
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	03 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 235, de 14.03.2003, Art. 1º, § 2º.	
Folha de pagamento	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Artigos 32 e 45 da Lei nº 8.212/91e artigo 225 do Dec. nº 3.048/99.	
CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Artigos 32 e 45 da Lei nº 8.212/91e artigo 225 do Decreto nº 3.048/99.	
Recibos de pagamentos de salários	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.	
Livros ou fichas de Registro de Empregados		conservados por prazo inde incontestável valor para efeit empregados ou ex-empregad	e Registro de Empregados é aconselhável sejam eterminado, pois esses documentos são de o de comprovação de tempo de serviço de dos, para fins de obtenção de benefícios da aposentadoria por tempo de serviço (art. 603	
Livro de Inspeção do Trabalho	Recomendável guarda permanente	que a sua finalidade é de r esgotados seus espaços, a em essa forma seja aplicada e def	ação ao prazo de guarda do livro e considerando egistrar ocorrências, entende-se que uma vez apresa poderia deixar de guardá-lo, mas embora fendida por alguns, a recomendação é que esse determinado, seguindo o mesmo prazo de guarda de Empregados.	
Contrato de trabalho			de incontestável valor para efeito de comprovação s livros ou fichas de Registro de Empregados, izo indeterminado.	

DOCUMENTO (Espécie)	PRA	ZOS DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação)
	Tempo	Início da contagem	, , ,
Livros, cartão ou fichas de ponto.	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Acordo de Compensação de horas	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Acordo de Prorrogação de horas	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Atestado de Saúde Ocupacional	Valid	ade do documento	Item 7.4.5 da Portaria SSST nº 24/94 (redação dada à NR-7).
Recibos de pagamentos do 13º salário	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Salário-família - documentos relacionados ao benefício	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	§ 1º do artigo 84, do Decreto nº 3.048/99.
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Recibo de entrega do vale transporte	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Recibos de pagamentos de férias	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Inc. XXIX - art. 7º da CF/88 e art. 11 da CLT.
Comunicação de Aviso Prévio	05 anos	Retroativo à data da extinção do cont. de trabalho	Inc. XXIX, do art. 7º da CF e art. 11 da CLT.
GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Artigo 173 c/c o artigo 150 do Cód. Tributário Nacional.
Folha de pagamento	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Artigos 32 e 45 da Lei nº 8.212/91e artigo 225 do Dec. nº 3.048/99.
SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	ltem 11 da Resolução INSS nº 19/2000.

DOCUMENTO (Espécie)	PRAZ	OS DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação)
(Especie)	Tempo	Início da contagem	(Legisiação)
Relatório GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito	Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, Art. 55.
INSS – Recolhimento à Previdência Social	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Decreto nº 4.524/02, de 17.12.2002, Art. 94.
DARF - PIS (Programa de Integração Social)	10 anos	Data do recolhimento	Artigos 3º e 10 do Decreto-Lei nº 2.052/83.
RE - Relação de Empregados do FGTS	30 anos	Primeiro dia do exercício Seguinte	Artigo 23, § 5°, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
GRE - Guia de Recolhimento do FGTS	30 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Artigo 23, § 5°, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
GRFP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Artigo 23, § 5°, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
PIS - Programa de Integração Social	10 anos	Data do recolhimento	Art. 3º e 10 do Decreto Lei nº 2.052/83.
RAIS - Relação Anual Informações Sociais	10 anos	Data da entrega	Art. 3º e 10 do Decreto-Lei nº 2.052/83.
Seguro Desemprego - Comunicado de Dispensa	05 anos	Data da extinção do contrato de trabalho	Parágrafo único, do art. 5º, Resolução CODEFAT № 71/94.
TAFIC – Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Política de Investimentos	Recomendável guarda permanente dos protocolos de envio	-	Resolução CGPC nº 23/2006, Art. 14.

DOCUMENTO (Espécie)	PRAZOS DE GUARDA		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação)
· · ,	Tempo	Início da contagem	(==3::::::,
Toda documentação relativa ao Participante	Recomendável a guarda permanente	-	Não existe legislação identificando tal obrigatoriedade.
Balancetes dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e Balancete Consolidado.	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ao lançamento.	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Balanço Patrimonial	05 anos	-	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
DAL – Demonstração do Ativo Líquido	05 anos	-	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
DMAL – Demonstração da Mutação do Ativo Líquido	05 anos	-	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
DPGA – Demonstração do Plano de Gestão Administrativa	05 anos	-	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
DOAP – Demonstração Obrig. Atuariais do Plano	05 anos	-	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Trib. Nacional.
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Parecer dos Auditores Independentes relativo às Demonstrações Contábeis	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Parecer do Atuário relativo às Demonstrações Contábeis	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Parecer do Conselho Fiscal relativo às Demonstrações Contábeis	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das Demonstrações Contábeis	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento for efetuado	Lei nº 5.172/66, Art. 173 do Código Tributário Nacional.
Normativos de reuniões: Atas, Resoluções, Decisões, e documentos em geral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva.	Recomendável a guarda permanente	-	Não existe legislação identificando tal obrigatoriedade.
Documentos de Secretaria: correspondências, termos de posse, declarações de IR, controle de viagens (cartão de embarque).	Recomendável a guarda permanente	-	Não existe legislação identificando tal obrigatoriedade